



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*“Institui o Fórum Permanente de Educação no âmbito do Município de Porto Velho”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com base na Lei Federal nº 10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Permanente de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à discussão, elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação no âmbito do Município de Porto Velho, integrando-se às ações estaduais e nacionais de definição de políticas públicas para a educação, com a elaboração de Planos Decenais de Educação.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Fórum Permanente de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, com interesse e atuação educacional no Município de Porto Velho, para discussão do Plano Municipal de Educação;
- II. Realizar Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada, para a definição dos objetivos e das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV. Propor alterações de sistemática para implementação das ações do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Fórum Permanente de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Poderão participar do Fórum Permanente de Educação:

- I. Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- II. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- III. Representantes do Poder Judiciário Estadual;
- IV. Representantes do Ministério Público Estadual e Federal;
- V. Representantes de Conselhos Profissionais e de Controle Social atuantes na área educacional;
- VI. Representantes de Conselhos Escolares;
- VII. Representantes de instituições de ensino superior;
- VIII. Representantes de instituições de educação básica;
- IX. Representantes de instituições de educação profissional;
- X. Representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação;
- XI. Representantes de associações de bairros;
- XII. Representantes de centrais sindicais e de sindicatos filiados.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão ter apenas 01 (um) representante em cada Câmara Temática, indicado juntamente com 01 (um) suplente.

§ 2º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos V a XII deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Permanente, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes e definido em quais Câmaras Temáticas atuarão.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a IV serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 4º É assegurada a participação nas Câmaras Temáticas, com direito a voz, de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na respectiva área educacional, porém restrito o direito de voto aos representantes cadastrados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Sempre que faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 4º** O Fórum Permanente de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Comissão Executiva;
- II. Coordenação Geral;
- III. Câmaras Temáticas.

**Art. 5º** A Comissão Executiva é composta da seguinte forma:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados dentre servidores do quadro efetivo;
- b. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados na forma do Regimento Interno;
- c. 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembléia Geral;
- d. pelos Coordenadores das Câmaras Temáticas.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Executiva discutir e decidir acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 6º** A Coordenação Geral é composta por:

- I. 01 (um) Coordenador Geral, escolhido dentre os representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- II. 01 (um) Vice Coordenador Geral, escolhido na forma do inciso anterior;
- III. integrantes da Equipe de Relatoria, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenação Geral dirigir e administrar as reuniões e demais atividades do Fórum Permanente, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 7º** São Câmaras Temáticas Permanentes:

- a) Câmara de Educação Especial;
- b) Câmara de Ensino Fundamental;
- c) Câmara de Educação Infantil;
- d) Câmara de Educação do Campo;
- e) Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
- f) Câmara de Valorização Profissional;
- g) Câmara de Financiamento e Gestão;
- h) Câmara de Educação Profissional e Superior;
- i) Câmara de Educação à Distância e Tecnologia Educacional.

**Parágrafo único.** Mediante a deliberação da maioria dos membros da Comissão Executiva, poderão ser criadas novas Câmaras Permanentes ou alterada a temática de Câmara já existente, desde que para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do Fórum Permanente de Educação compreendem:

- I. Conferência Municipal de Educação;
- II. Assembléia Geral;
- III. Reuniões das Câmaras Temáticas;
- IV. Reuniões da Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 9º** O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Permanente de Educação deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei Complementar.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar deverão correr conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com utilização de recursos do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município